**MODELO DE PETIÇÃO**

**CIVIL. OUTORGA UXÓRIA. SUPRIMENTO JUDICIAL.VENDA DE IMÓVEL. INICIAL**

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

(nome, qualificação completa, endereço), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), com fulcro no art. 74 do Código de Processo Civil[[1]](#footnote-2), promover a presente AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL DO CONSENTIMENTO contra (nome, qualificação, endereço e CPF), pelas razões de fato e de direito adiante articuladas:

1. O autor é casado com a suplicada desde a data de ..., pelo regime de ..., conforme atesta a inclusa certidão de casamento.

2. Possuem um imóvel situado nesta cidade, à Rua ..., consistente de ..., devidamente registrado junto ao CRI local sob o n. ...

3. Em vista da atitude tomada por ..., necessita o autor de outorga uxória da suplicada, por cuidar-se de ação que versa sobre direito real imobiliário. A respeito decidiu a 1ª Turma do STJ, no Resp. 46.899-0-SP, rel. Min. César Asfor Rocha, j. 16-05-94: “*Na desapropriação indireta, exige-se o comparecimento de ambos os cônjuges como autores*”.

4. A suplicada, sem qualquer motivo plausível, nega-se a dar a devida outorga uxória exigida pelo art. 73 do Código de Processo Civil[[2]](#footnote-3), impossibilitando o autor de propor tal ação necessária à defesa dos interesses de ambos os cônjuges.

5. ***Ex positis***, requer-se a citação da suplicada já qualificada, para responder, querendo, aos termos do presente pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, acompanhando-a até decisão deste MM. Juízo, que haverá de suprir a autorização que o autor necessita da suplicada, para propositura da mencionada ação, condenando-a nos efeitos sucumbenciais, havendo resistência ao pedido.

6. Requer a produção de provas admitidas pelo direito, inclusive o depoimento das seguintes testemunhas ...

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 74.**O consentimento previsto no art. 73 pode ser suprido judicialmente quando for negado por um dos cônjuges sem justo motivo, ou quando lhe seja impossível concedê-lo.**Parágrafo único.**A falta de consentimento, quando necessário e não suprido pelo juiz, invalida o processo. [↑](#footnote-ref-2)
2. **Art. 73.**O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens. [↑](#footnote-ref-3)